



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.880, DE 2022

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), para prever a criação de prêmios de incentivo às boas práticas na área de resíduos sólidos.

Autores: Deputados DANILO FORTE E MARANGONI

Relator: Deputado FERNANDO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.880, de 2022, de autoria dos Deputados Danilo Forte e Marangoni, tem por objetivo alterar a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a fim de prever a criação de prêmios de incentivo às boas práticas na área de resíduos sólidos.

A proposição insere modificações nos arts. 42 e 44 da referida lei, incluindo, entre as medidas previstas para o alcance dos objetivos da PNRS, a previsão expressa da criação de prêmios de incentivo às boas práticas na área de resíduos sólidos, especialmente aquelas voltadas ao reaproveitamento ou reciclagem. Também contempla a priorização de projetos em parceria com cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça





e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nos termos do art. 24, inciso II, e do art. 151, inciso III, ambos do RICD, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Não há proposições apensadas. Ademais, decorrido o prazo regimental no âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.880, de 2022, de autoria dos Deputados Danilo Forte e Marangoni, que propõe alterar a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 — que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos — com o fim de incluir, dentre as diretrizes dessa política, a criação de prêmios de incentivo às boas práticas na gestão de resíduos sólidos.

A proposição é meritória e bem alinhada com os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao buscar fomentar práticas inovadoras e sustentáveis em uma área ainda marcada por significativos desafios operacionais e estruturais. Premiações por boas práticas representam instrumentos eficazes de indução de comportamento, estimulando não apenas gestores públicos, mas também cooperativas, associações e outros agentes envolvidos na cadeia de resíduos sólidos a adotarem soluções técnicas e ambientalmente adequadas.





Apesar de avanços consideráveis em grandes centros urbanos, a realidade de milhares de municípios brasileiros permanece crítica. Dados recentes do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) revelam que mais de dois mil municípios ainda utilizam lixões ou aterros controlados como destino final dos rejeitos — práticas inadequadas sob a ótica sanitária e ambiental. Essas localidades, distribuídas por todas as regiões do país, ainda recebem cerca de 21 milhões de toneladas de rejeitos anualmente em condições precárias¹.

Essa situação é agravada pelo perfil socioeconômico de muitos desses municípios. Enquanto 81% das cidades com mais de 200 mil habitantes já destinam corretamente seus resíduos, esse índice cai drasticamente quando observamos localidades com menos de 50 mil habitantes — justamente aquelas com menor arrecadação própria e maior dependência de transferências constitucionais. Nesses contextos, iniciativas que reconheçam e estimulem boas práticas podem representar um diferencial na superação das limitações técnicas e financeiras enfrentadas cotidianamente.

É digno de destaque o zelo dos autores da proposição, Deputados Danilo Forte e Marangoni, pela pauta dos resíduos sólidos, temática de extrema relevância ambiental e social, bem como pela valorização dos entes municipais, que muitas vezes enfrentam esse desafio com poucos recursos e apoio institucional limitado. A proposta se alinha à causa municipalista e à construção de um sistema mais justo, eficiente e sustentável de gestão de resíduos no país.

Por todo o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.880, de 2022, por entender que a proposição fortalece a Política Nacional de Resíduos Sólidos ao incentivar iniciativas que contribuem para o aperfeiçoamento da gestão de resíduos no país. Trata-se de medida simples, mas de grande impacto simbólico e prático, que valoriza os esforços locais,

¹ Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNIS. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento. Ministério das Cidades, 2024. Disponível em: <http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fernando Monteiro – PSD/PE

reconhece a criatividade e a superação de desafios por parte dos municípios e promove uma cultura de excelência ambiental.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado FERNANDO MONTEIRO
Relator

Apresentação: 06/04/2026 16:13:10.187 - CDU
PRL 1 CDU => PL 2880/2022

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 243 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5243/3243 | dep.fernandomonteiro@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264228132800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Monteiro



* C D 2 6 4 2 2 8 1 3 2 8 0 0 *